



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 318/67

#### **Dispõe sobre a estrutura administrativa da Reitoria.**

O Conselho Universitário aprovou e eu promulgo, como Reitor e nos termos do Art. 9º, item III, do Estatuto, a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - A estrutura administrativa da Reitoria passa a ter a seguinte composição:

- a) Gabinete do Reitor;
- b) Secretaria Geral;
- c) Departamento Financeiro;
- d) Departamento de Relações do Trabalho;
- e) Departamento do Material;
- f) Departamento de Arquitetura e Engenharia;
- g) Departamento de Educação e Cultura.

§ 1º - O Gabinete do Reitor será dirigido por um Chefe de Gabinete – FG-1, e terá os assessores e auxiliares que forem designados pelo Reitor, percebendo a gratificação que por este for arbitrada, dentro da respectiva dotação.

§ 2º - A Secretaria Geral, com a atribuição de coordenar os serviços administrativos da Reitoria, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Reitor, será dirigida por Secretário-Geral, escolhido dentre os Professores Catedráticos da Universidade, percebendo, até a reestruturação do quadro de pessoal da U.E.G. , 33 (trinta e três) salários-UEG.

§ 3º - Os Departamentos referidos nas alíneas **c** a **g** deste artigo serão dirigidos por um Diretor de Departamento, com 30 (trinta) salários-UEG.

§ 4º - Fica instituída a Junta Permanente de Consulta, integrada pelo Reitor, Vice-Reitor e quatro Professores Catedráticos, escolhidos pelo Reitor dentre os membros do Conselho Universitário, cabendo-lhe, especialmente, assistir ao Reitor no estudo, orientação e planejamento das atividades universitárias, respeitada a competência privativa do Conselho Universitário.

§ 5º - Fica autorizada a criação, em regime de relativa autonomia, de uma Superintendência de Obras Universitárias, diretamente subordinada ao Reitor, com atribuição específica de executar e administrar obras e serviços de caráter especial, relacionados com o “Campus” Universitário.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 318/67)

§ 6º - A Superintendência de Obras Universitárias será criada mediante Ato Executivo, sob a direção de um Superintendente, com as vantagens equivalentes a FG-2.

§ 7º - A atual função de Secretário da U.E.G. fica transformada na de Secretário dos Conselhos, servindo, nessa qualidade, junto ao Conselho Universitário e ao Conselho de Curadores.

§ 8º - Fica autorizada a criação de um Departamento de Relações Públicas, cumprindo o exercício de tais atribuições, enquanto não for conveniente a instituição desse órgão, a um assessor especial do Gabinete do Reitor.

**Art. 2º** - As atribuições e responsabilidades dos órgãos integrantes da Reitoria serão complementadas no Regimento a que se refere o Art. 20, item XVI, da Resolução nº 260/65, de 14 de julho de 1965.

**Art. 3º** - Fica instituída, nas Faculdades, a função gratificada de Secretário, FG-2, subordinado hierarquicamente ao respectivo Diretor, com as atribuições de dirigir e coordenar todos os serviços administrativos da unidade.

§ 1º - Os Secretários ficam obrigados à prestação, no mínimo, de 30 horas semanais de trabalho.

§ 2º - Nas Faculdades que funcionem em mais de um turno letivo diário, o Secretário perceberá a gratificação adicional de 50 % sobre os seus vencimentos.

§ 3º - Os Diretores das Faculdades baixarão as instruções necessárias ao funcionamento e coordenação dos serviços administrativos, observados os mandamentos universitários.

**Art. 4º** - Ficam autorizadas as despesas decorrentes do cumprimento da presente Resolução, que entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 16 de junho de 1967.

**JOÃO LYRA FILHO**  
**REITOR**